



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.724, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

“Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 2.182, de 23 de março de 2010, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com as seguintes redações a ementa e o art. 1º da Lei nº 2.182, de 23 de março de 2010, que institui gratificação pelo exercício da função de membro da Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública Direta e Indireta:

“Institui gratificação pelo exercício da função de membro de Comissão Permanente da Administração Pública Direta e Indireta.”

Art. 1º Os servidores municipais efetivos nomeados para atuarem como membros das Comissões Permanentes da Administração Direta ou Indireta abaixo especificadas, farão jus à gratificação correspondente a 4/6 (quatro sextos) do valor do vencimento do cargo de operário, nível NA II, da Lei Complementar nº 05/1995:

I- Comissão Permanente de Licitação/Pregão/Pregão Eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- Comissão para Processo Administrativo Disciplinar;

III- Comissão de Sindicância;

IV- Comissão de Avaliação e Monitoramento de Termos de Fomento;

§1º Sobre a gratificação a que se refere o caput deste artigo, fica vedada a incidência de quaisquer outras gratificações, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, e não será incorporada ao vencimento para nenhum efeito.

§2º Os membros designados a participar das comissões somente receberão gratificação quando efetivamente em exercício.

§3º Não fará jus à referida gratificação o servidor membro titular da Comissão que se ausentar das reuniões por motivo de férias ou faltas não justificadas, passando a mesma ser concedida ao suplente que efetivamente assumir a titularidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.724, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão